



Diário Oficial do LEGISLATIVO

J.J.S.
SILVA217805
6000154

ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019 PELA EMPRESA ALGAR TELECOM



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

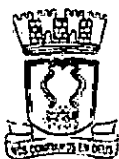


CÂMARA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Antônio Rosalvo Batista Neto
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019CMLAIRODEFREITAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201900042



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 18/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA ALGAR TELECOM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET.

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ALGAR TELECOM, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA REQUERENTE

A empresa contesta o Edital de Licitação abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

1. QUESTIONAMENTO 01

Resposta:

Os requisitos da Solução de Gerência de Rede estão clara e expressamente consignados no instrumento convocatório, estando correta a interpretação da empresa.

2. QUESTIONAMENTO 02

Resposta:

Inicialmente, cumpre salientar que o processo licitatório tem como pressuposto a garantia dos princípios da Isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e do julgamento objetivo, conforme previsão expressa consignada na Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, entendemos perfeitamente razoável o prazo estabelecido para efetiva entrega da solução tecnológica, ao passo que qualquer solicitação de prorrogação deste será analisada considerando os termos e prazos fixados no Edital e seus anexos, à luz da legislação em vigor.

Lauro de Freitas, 16 de setembro de 2019

Clódea do Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro - Portaria 002/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

239

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 18/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA ALGAR TELECOM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET.

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **ALGAR TELECOM**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA REQUERENTE

A empresa contesta o Edital de Licitação abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

1. **QUESTIONAMENTO 01**

Resposta:

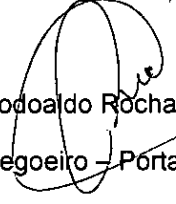
Os requisitos da Solução de Gerência de Rede estão clara e expressamente consignados no instrumento convocatório, estando correta a interpretação da empresa.

2. **QUESTIONAMENTO 02**

Resposta:

Inicialmente, cumpre salientar que o processo licitatório tem como pressuposto a garantia dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e do julgamento objetivo, conforme previsão expressa consignada na Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, entendemos perfeitamente razoável o prazo estabelecido para efetiva entrega da solução tecnológica, ao passo que qualquer solicitação de prorrogação deste será analisada considerando os termos e prazos fixados no Edital e seus anexos, à luz da legislação em vigor.

Lauro de Freitas, 16 de setembro de 2019


Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro – Portaria 002/2019

